

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do despacho constante de fl. 53;

RESOLVE :

Art. 1.º **RENOVAR** a Comissão Processante formada pelos seguintes membros:

Dr. LAIETE JATOBÁ NETO (Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância) – Presidente;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

Art. 2.º **DESIGNAR** como suplente, o servidor Diogo Frazão Barreto Campello, matrícula nº 184.740-6, que integrará a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 3.º **FIXAR** o prazo de 90 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se.

Recife, 02 de dezembro de 2015.

Des. Eduardo Augusto Paurá Peres

Corregedor Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

Procedimento nº 851/2012 – CGJ (Tramitação nº 02401/2012)

Reclamante: (...)

Reclamada: Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz – Chefe de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Surubim/PE

PORTARIA Nº 295/2015 – CGJ

Ementa: Renova Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz, para apurar suposta morosidade na realização de atos de expediente, além de falta de urbanidade no trato em relação às partes.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do despacho de fl. 102';

RESOLVE :

Art. 1.º **RENOVAR** a Comissão Processante formada pelos seguintes membros:

Dr. LAIETE JATOBÁ NETO (Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância) – Presidente;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;

Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

Art. 2.º **DESIGNAR** como suplente, o servidor Diogo Frazão Barreto Campello, matrícula nº 184.740-6, que integrará a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 3.º **FIXAR** o prazo de 90 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se.

Recife, 02 de dezembro de 2015.

Des. Eduardo Augusto Paurá Peres

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

Procedimento nº 85/2014 – CGJ (Tramitação nº 504/2014)

Reclamante: (...)

Reclamado: Helton José de Oliveira Cardoso – Servidor lotado na Vara Única da Comarca de Sanharó/PE

PORTARIA Nº 296/2015 – CGJ

Ementa: Renova Processo Administrativo Disciplinar para o fim de apurar suposta utilização de cargo para registrar sentença inexistente, em desfavor do Servidor Helton José de Oliveira Cardoso.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, manifestando-se acerca do decurso do prazo da portaria nº 85/2015;

RESOLVE:

Art. 1.º **RENOVAR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dr. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO (Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância) – Presidente;
José Lucimário de Souza, matrícula nº 176.390-3;
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula nº 181.028-6;

Art. 2.º **DESIGNAR** como suplente o servidor Valmir Wagner de Freitas e Silva, matrícula n.º 171.920-3, que integrará a Comissão prevista no art. 1.º nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 3.º **ASSINALAR** o prazo de 90 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68 – Estatuto do Servidor) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.